

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

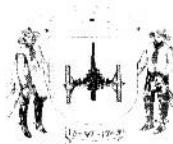
Projeto de Lei nº 068/2014

Síntese: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública".

#### I. RELATÓRIO

Esta **COMISSÃO** recebe para análise o Projeto de Lei nº 068/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), que serão utilizados na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

A título de justificativa o autor expõe que, justifica-se tal pedido tendo em vista o Processo Licitatório de Expansão das Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município da Lapa e também suprir as despesas com a manutenção do funcionamento do sistema de Iluminação Pública.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito, em contrapartida, será utilizado como recurso o superávit financeiro da fonte 507, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

## II. AMPARO LEGAL

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

### Art.167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

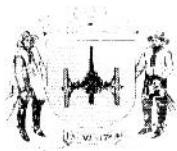
Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Suplementar prevê:

**Art. 115** - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

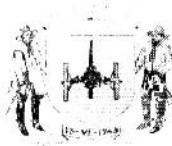
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

(...)

Destarte, o Projeto de Lei em comento não apresenta vício de iniciativa e satisfaz as exigências legais, não havendo qualquer óbice por parte desta comissão.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

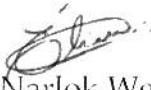


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de setembro de 2014.

  
Elio Narlok Wesolowski  
Relator

Fenelon Bueno Moreira  
Presidente

  
Wilmar José Horning  
Membro